

Se não bastassem outros argumentos e as manifestações valiosas que acabamos de mencionar, cumpriria lembrar que a primeira Constituição do Estado de Sergipe, promulgada em 18 de maio de 1892, portanto há quase um século, assim estabelecia em seu art. 2º:

“Seu território (do estado de Sergipe) compreende não só o que se achava sob a jurisdição da antiga Província de Sergipe, como ainda o que, embora à sua jurisdição, todavia lhe pertencia por direito.”

A luta é histórica e necessita de ser reparada, em última instância, pela decisão irrecorrível do Plenário, após um século de injustiça contra Sergipe. O apelo não é só meu, a luta não é apenas do autor da propositura, Ela é, sem sombra de dúvida, de todos os sergipanos, independentemente de credo religioso, partidário ou posição social. Trata-se de uma luta vitoriosa, por sintetizar a garra com que Sergipe se apegou a suas raízes, sejam elas culturais, políticas ou históricas, como a que hoje se trava no palco da mais legítima representação da vontade nacional: a Assembléia Constituinte, livre e soberana para decidir acerca da nova realidade jurídica de nosso País.

O texto da presente emenda é o seguinte:

“Inclua-se o seguinte art. 61 ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição (A), renumerando-se os demais:

Art. 61 A superfície territorial do estado de Sergipe é acrescida da área compreendida entre o rio Real, na divisa com o Estado da Bahia, e o rio Itapicuru, que passa a constituir-se a linha divisória entre ambos os Estados.

§ 1º Os Municípios de Jandaíra, Itapicuru e Rio Real, localizados na área a que se refere este artigo, passam a integrar o território do Estado de Sergipe.

§ 2º Para o atendimento ao disposto neste artigo, a legislação federal e estadual competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação desta Constituição, estabelecerá as modificações que se fizerem necessárias à aplicação dos efeitos decorrentes.”

A segunda emenda objetiva solucionar as questões relativas às pendências existentes quanto aos limites territoriais, inegavelmente se constituem num conjunto indissociável e requerem soluções globais.

Ao oferecer esta Emenda a exame do Plenário da Assembléia Nacional constituinte, proponho seja restaurada, no Projeto de Constituição, a Comissão de Revisão Territorial, responsável por viabilizar soluções destinadas a dirimir as questões de limites pendentes entre os Estados.

Por outro lado, cumpre reiterar que há tarefas que, por suas interrelações e complexidade, precisam ser abordadas a um só tempo e pela mesma instância decisória, como é o caso da reivindicação territorial e das questões relativas aos limites interestaduais em litígio.

O desempenho da atribuição arbitral é árduo, pelos inúmeros condicionantes próprios da situação: econômicos, culturais, psicológicos, a afetar as populações das áreas.

Num primeiro momento, as decisões podem ser traumáticas. Ao longo do tempo, entretanto, seus benefícios se conjugarão para o bem-estar da sociedade envolvida.

Assim, as soluções devem ser conjuntas e centralizadas numa mesma Comissão, para que se estabeleçam no primado da coerência.

Tal é o princípio que rege a presente Emenda.

O texto da citada emenda é o seguinte:

“Inclui-se o seguinte artigo 62 ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição (A), renumerando-se os demais.

“Art. 62. É criada a Comissão de Redivisão Territorial com cinco membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco membros do executivo, com a finalidade de apresentar estudos e anteprojetos de redivisão territorial, bem como solucionar as questões de limites pendentes entre os Estados.”

A terceira emenda, visa, sobretudo, a colocar as coisas nos seus devidos lugares, evitando, assim, que assuntos bancários estejam sob o mesmo comando oficial das operações de seguros, previdência e capitalização, pois tais transações comerciais são inteiramente diferentes.

Voltamos a dizer, utilizando uma velha frase feita, que é fora de vila e termo” colocar sob a égide do mesmo órgão governamental seguros, capitalização e previdência, assuntos comerciais tão diferentes, pois a emissão de uma apólice de seguro, a aquisição de um título de capitalização e a filiação a um órgão de previdência privada nada têm a ver com descontos de duplicatas, empréstimos bancários e outras transações pelos bancos comerciais. Daí a razão desta emenda.

O texto da presente emenda é o seguinte:

Redija-se, assim, o item 1, do artigo 228.

“Item 1 - A autorização para o funcionamento das instituições financeiras, bem como dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização através dos órgãos governamentais competentes. Era o tinha a dizer

O SR. JOAQUIM FRANCISCO (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, a cidade do Recife possui um modelar estabelecimento hospitalar: o Real Hospital Português de Beneficência, instituição já centenária e que tantos serviços tem prestado à população pernambucana e dos Estados do Nordeste.

Criado em 1855, para atender a dificuldades enfrentadas por constantes epidemias de febre amarela, cólera, varíola e disenterias, sua inauguração deu-se no dia 16 de setembro e foi patrocinada por elementos influentes da colônia portuguesa, em Pernambuco. Daí por diante, sua atuação foi sempre marcante e, diga-se, dentro do verdadeiro espírito cristão que presidiu sua criação, passou a atender, também, independentemente de qualquer pré-questionamento, a todos os indigentes que ali acorriam.

Com o tempo, a comunidade começou a reconhecer os elevados serviços prestados, e assim foi que a Lei nº 77, do Senado Estadual de Pernambuco, de 16 de maio de 1906, passou a considerá-la uma entidade de utilidade pública. Por igual, D. Carlos I, Rei de Portugal, mediante Decreto de 7 de novembro de 1907, houve por bem autorizar o Hospital a usar a denominação de Real,

conforme se encontra registrado no Livro 21, fls. 262, do Registro de Mercês, ainda hoje arquivado na Torre do Tombo.

Nos dias atuais, mercê de um constante aperfeiçoamento de seu corpo clínico e da ampliação de suas condições físicas e de equipamentos, o Real Hospital Português de Beneficência é considerado um dos melhores e mais modernos do País. Pode, com perfeição, prestar atendimento médico e hospitalar em todos os setores da medicina, merecendo especial destaque os campos da tomografia computadorizada, endoscopia digestiva, radioterapia e ultravoltagem, emergência de coração, neurologia e neurocognia, bem como raio X computadorizado.

Deve ser ressaltado, ainda, o moderno complexo de pediatria, de ortopedia e traumatologia, bem como bloco cirúrgico, com oito salas, o Instituto de Doenças do Tórax, para cirurgias de coração, aplicação de válvulas e safenas. Também o seu Serviço de Ambulatório atende a pacientes carentes, em média mensal de 1.500 a 1.800 pessoas, através do Ambulatório Filantrópico Maria Fernanda Costa.

O Hospital Português emprega hoje cerca de 1.200 funcionários e possui um corpo profissional congregando 300 médicos, mantendo convênios com 62 entidades empresariais, além do INAMPS e do Instituto de Previdência de Pernambuco. Pela sua localização geográfica, equidistante de São Paulo e dos Estados mais do Norte, vem, a cada dia mais, tornando-se um pólo de atendimento de urgências para todo o Nordeste.

Não poderia, Sr. Presidente, deixar de ressaltar, de modo bastante enfático, o Setor de Nefrologia Ali são realizados transplantes renais e hemodíalises, estas num total de 2.400 por mês, através de 40 máquinas específicas. Quanto aos transplantes, vale acentuar que já foram realizadas operações em número superior a uma centena, com êxito incontestável, o que é fato inédito em todo o Nordeste. Seria uma injustiça não serem mencionados os nomes dos Drs. William Stanford e José Nogueira, que se têm notabilizado nesse setor de atendimento.

Por último, desejo fazer constar nos Anais desta Assembléia que a Direção Geral do Real Hospital Português de Beneficência, no Recife, está a cargo do Dr. Paulo Sérgio R. de Oliveira, tendo como Assistente-Geral o Dr. Alfredo Xavier Pinto Coelho Afonso. A Junta Administrativa tem como provedor o Dr. Virgílio Rodrigues Calado, que é auxiliado por vinte dedicados mordomos.

Ao fazer este registro, desejo prestar uma homenagem à colônia portuguesa no Recife, pelo passado da instituição do Hospital e sua manutenção durante longo período; à comunidade pernambucana, em geral, que tem sabido reconhecer os serviços prestados, e a todos aqueles que, dedicadamente, com o seu trabalho e sem o auxílio de verbas governamentais têm podido manter o Hospital em pleno funcionamento e em constante expansão e melhoria dos serviços prestados.

Todo esse conjunto de ações, Sr. Presidente, fez do Real Hospital Português de Beneficência glória do Recife, honra de Pernambuco e orgulho do Nordeste.

Era o que tinha a dizer.

O SR. ANTÔNIO SALIM CURIATI (PDS — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presi-